

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Calado Máximo do Canal Externo e Velocidades Máximas de Navegação.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.833, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que cabe a SUPRG a administração do Porto Organizado do Rio Grande, enquanto Autoridade Portuária, fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão de área;
- **CONSIDERANDO** que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos hidrográficos Categoria A (Alfa) validados pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil (CHM);
- **CONSIDERANDO** que a SUPRG atuou na Fiscalização da Obra de Dragagem de Manutenção, 24 horas diárias, conforme previsto no Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção;
- **CONSIDERANDO** que o Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção foi elaborado em atendimento a Licença de Operação (LO) nº 03/1997 (3º renovação), no contexto da Resolução CONAMA nº 454/2012;
- **CONSIDERANDO** que o Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção foi apresentado, analisado e aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- **CONSIDERANDO** que a obra de dragagem de manutenção foi realizada com recursos da União (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), inicialmente por intermédio da Secretaria Nacional de Portos da Presidência da República – SEP/PR, através do Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico SEP/PR nº 06/2014, Processo nº 00045.003030/2014-65, Contrato nº 24/2015, no contexto do PNDII (Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II);
- **CONSIDERANDO** o Termo de Sub-rogação nº 001/2019, assinado em 19/06/2019 e

publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 3, página 88, que transferiu todos os direitos, obrigações, prerrogativas e garantias dos Contratos, relativos a obras e serviços em dragagem e obras de infraestrutura em portos organizados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- **CONSIDERANDO** os levantamentos hidrográficos Categoria A referente aos trechos do canal externo (trechos 1, 2 e 3), Autorização CHN nº 502/2019;

- **CONSIDERANDO** o aproveitamento dos dados pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) dos levantamentos hidrográficos realizados após a obra de dragagem de manutenção do Porto do Rio Grande/RS, conforme OFÍCIO Nº 80669/2020/CGOB/DAQ/DNIT SEDE, de 10 de julho de 2020, com a identificação dos trechos (Figura 1) e principais dimensões estão discriminadas na Tabela 1;

- **CONSIDERANDO** a PIANC REPORT nº 121 – *Harbour Approach Channels Design Guidelines*, 2014;

- **CONSIDERANDO** o estudo Dimensões limites dos navios que poderão ter acesso ao Porto do Rio Grande, elaborado pela Internave Engenharia/2010;

- **CONSIDERANDO** o Anteprojeto de Dragagem para a Readequação da Geometria do Canal de Acesso ao Complexo Portuário de Rio Grande/RS (INPH/SEP, 2015), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias (INPH), órgão da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), como parte integrante do Programa Nacional de Dragagens (PND2), do Governo Federal;

- **CONSIDERANDO** as observações apresentadas pelos Práticos da Barra do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 14/CPRS, de 04 de março de 2020, que aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição dos Portos do Rio Grande do Sul;

- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 02 da Comissão instituída pela Portaria SUPRG/GAB nº 005, de 27 de agosto de 2020, da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG;

Tabela 1: Dimensões dos Canais no Porto Organizado do Rio Grande

	Canal Externo	Canal Interno	Canal Porto Novo
Largura	300 metros	230 metros	210 metros
Profundidade de Projeto	18,0 metros	16,0 metros	10,5 metros
Profundidade de Dragagem	18,5 metros	16,5 metros	11,0 metros



Figura 1 – Identificação dos Trechos dos Canais do Porto Organizado do Rio Grande.

RESOLVE:

1. Fixar o calado máximo no Canal Externo de Acesso ao Porto do Rio Grande, como abaixo estabelecido:

- O canal externo terá um calado máximo de **15 m**, equivalente a **49,20 pés** considerando altura significativa de onda (H_s) menores ou iguais a 3 metros e vento menores ou iguais a 27 nós.

2. Determinar a velocidade máxima permitida no Canal Externo do Porto do Rio Grande de 12 nós.

3. Estabelecer, para os navios com LOA maiores que 306 metros, a necessidade de dois práticos e a existência de um planejamento com todas as fases das manobras do navio: entrada, atracação, desatracação e saída. Da determinação que trata este item, será requerida apenas para a primeira entrada, onde nas posteriores poderá ser usado o

mesmo planejamento, para navios de iguais condições (comprimento, largura e calado máximo).

4. O cruzamento com outro navio somente permitido entre as boias 7/10 e 9/12.

5. Enfatizar as condições de IMPRATICABILIDADE do Porto do Rio Grande conforme NPCP-CPRS/2020.

- Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE em TODA A ÁREA do Porto Organizado do Rio Grande e Entrada e Saída dos MOLHES:

- a) Vento maior que 35 nós de qualquer quadrante;
- b) Corrente vazante maior que 5 nós;
- c) Corrente enchente maior que 4 nós; e
- d) Visibilidade inferior a 500 jardas (0,25 milhas náuticas).

- Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período DIURNO:

- a) Vagas fora da barra maior ou igual a 3,5 metros; e
- b) Correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 nós.

- Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período NOTURNO:

- a) Vagas fora da barra maior ou igual a 2,5 metros; e
- b) Correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 nós.

6. Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, para Entrada e Saída dos MOLHES de navios graneleiros com calado acima de 13,20 metros, que a correnteza transversal na boca da barra estará limitada a 2,5 nós, até que sejam concluídas as simulações e as devidas capacitações, em um prazo de até 90 (noventa) dias.

7. Revogar a Ordem de Serviço nº 025, de 09 de dezembro de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	17/12/2020 18:19:57 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.